



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 02/09/2025 15:32:20.820 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3025/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.025, DE 2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para priorizar a aplicação de recursos públicos federais em ações de saneamento básico em municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação.

Autor: Deputado JADYEL ALENCAR

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.025, de 2024, de autoria do Deputado Jadyel Alencar, altera a Lei nº 11.445, de 2007, para priorizar a aplicação de recursos públicos federais em ações de saneamento básico em municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 02/09/2025 15:32:20.820 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3025/2024

PRL n.1

É o relatório.

II - VOTO da Relatora.

A gestão inadequada de resíduos sólidos e a falta de serviços de saneamento básico representam sérios riscos para as unidades de conservação (UCs), afetando tanto a biodiversidade quanto o equilíbrio dos ecossistemas protegidos. As UCs, que têm como objetivo preservar espécies e ecossistemas são prejudicadas pela poluição direta e indireta, comprometendo suas funções ecológicas e colocando em risco os serviços ambientais essenciais que oferecem.

Quando os resíduos sólidos não são gerenciados corretamente, eles frequentemente acabam em rios, córregos e áreas naturais, afetando diretamente as áreas de proteção ambiental. Plásticos, metais e outros detritos podem ser transportados por ventos ou cursos d'água, chegando às unidades de conservação, como parques nacionais e reservas ecológicas. Esse processo provoca contaminação do solo e da água, prejudica a fauna local e pode resultar na morte de animais por ingestão ou enredamento em resíduos.

A ausência de saneamento básico adequado, por sua vez, intensifica o problema. O esgoto doméstico não tratado é frequentemente despejado em corpos d'água que atravessam áreas de preservação, **contaminando rios e solos** com nutrientes e substâncias tóxicas. Esse cenário pode levar à **eutrofização**, um processo que desequilibra os ecossistemas aquáticos, reduz o oxigênio disponível e causa a mortandade de peixes e outras espécies. Esses impactos afetam não apenas a biodiversidade, mas também a oferta de água potável para consumo humano e para a fauna local.

Além disso, a poluição e os impactos ambientais visíveis podem diminuir a atratividade das áreas de conservação para atividades de ecoturismo, comprometendo atividades que poderiam contribuir para a manutenção financeira dessas unidades.

O projeto em apreciação objetiva assegurar que os municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação



* CD255937218700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 02/09/2025 15:32:20.820 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3025/2024

PRL n.1

recebam apoio prioritário da União para as ações de saneamento básico, tais como a elaboração e implementação do plano municipal de saneamento básico, a remediação de lixões a céu aberto e a criação e manutenção de programas de coleta seletiva.

Conforme o Autor da proposição:

“A priorização desses municípios na liberação de recursos é fundamental, pois essas áreas desempenham um papel crítico na conservação da biodiversidade e na manutenção dos serviços ecossistêmicos, essenciais para o equilíbrio ambiental e o bem-estar humano.”

Consideramos o projeto, por todo o exposto, oportuno e meritório, e para colaborar com o alcance de seus objetivos primordiais, optamos pela apresentação de substitutivo que acrescenta a prioridade destes municípios também para a aplicação de recursos federais para a elaboração e implantação do plano municipal de adaptação à mudança do clima.

Conforme diretrizes trazidas pela Lei nº 14.904, de 2024, os planos municipais de adaptação à mudança do clima deverão assegurar a adequada implementação das estratégias traçadas, tanto para a infraestrutura urbana, incluídos os serviços de saneamento, quanto para a infraestrutura baseada na natureza, com vistas a criar resiliência e proteção da população, de bens e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma sustentável.

Em face ao contexto apresentado, foi elaborado Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3025, de 2024, propondo a inclusão de mecanismos que aprimoram a aplicação dos recursos federais destinados ao saneamento básico em municípios inseridos em unidades de conservação, com a inclusão de critérios técnicos para priorização, monitoramento contínuo dos impactos e relatórios públicos que garantam a transparência.

Adicionalmente, o substitutivo propõe a oferta de assistência técnica e capacitação aos municípios beneficiados, visando garantir a execução eficiente dos projetos de saneamento e coleta seletiva, bem como a promoção da participação das comunidades locais na formulação e monitoramento das políticas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 02/09/2025 15:32:20.820 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3025/2024

PRL n.1

Estas medidas são necessárias para assegurar que a política pública atinja seus objetivos de forma eficaz e equitativa, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental nas áreas mais vulneráveis e de importância crítica para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas brasileiros.

Dada a relevância da proposta para a conservação ambiental e o enfrentamento da crise climática, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.025, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2024-13944



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5342/3342 | dep.socorroneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255937218700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.025, DE 2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para priorizar a aplicação de recursos públicos federais em ações de saneamento básico em municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

XVIII – prioridade de cobertura dos serviços de saneamento básico para áreas incluídas dentro de unidades de conservação.

.....
Art. 2º O art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14, 15, 16, 17 e 18:

Art. 50.....

§ 14. Os municípios que possuam seu território parcial ou totalmente inserido em unidades de conservação terão prioridade na aplicação de recursos públicos federais para a elaboração e implementação do plano municipal de saneamento básico, a remediação de lixões a céu aberto e a criação e manutenção de programas de coleta seletiva.

§ 15. A priorização mencionada no § 14 será definida com base em critérios técnicos que considerarão a vulnerabilidade ambiental, a capacidade técnica e financeira do município, e a urgência das necessidades de saneamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 02/09/2025 15:32:20.820 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3025/2024

PRL n.1

§ 16. A aplicação dos recursos referidos no § 14 será monitorada e avaliada por meio de indicadores de impacto ambiental e de saúde pública, com a publicação anual de relatórios que detalhem os resultados das ações implementadas.

§ 17. A União poderá oferecer assistência técnica e programas de capacitação aos municípios priorizados, visando garantir a adequada elaboração e execução dos projetos de saneamento básico, coleta seletiva e remediação de lixões a céu aberto, conforme previsto no § 14.

§ 18. As comunidades locais, especialmente aquelas que residem em áreas de unidades de conservação, serão incentivadas a participar ativamente da formulação, execução e monitoramento dos planos de saneamento básico, coleta seletiva e remediação de lixões. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2024-13944

